



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.935/2024

Em 1º de Março de 2024.

Institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de **1/3 (um terço)** da remuneração da hora normal.

§ 2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de transporte de pacientes.

§ 1º Os períodos sujeitos ao regime de “sobreaviso” serão estabelecidos previamente, para cada servidor convocado através de ato da Administração.

Art. 3º O regime de “sobreaviso” terá reflexo remuneratório nas férias e gratificação natalina, proporcionalmente a média percebida nos respectivos períodos aquisitivos.

Art. 4º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 1º de Março de 2024.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA: Senhores Vereadores,

A instituição do Sistema de sobreaviso visa dar regularidade e legalidade aos serviços prestados na Secretaria de Saúde do Município fora do seu horário normal de expediente e também amparar os motoristas que por vezes necessitam ficar à disposição da administração na execução de serviços de interesse público.



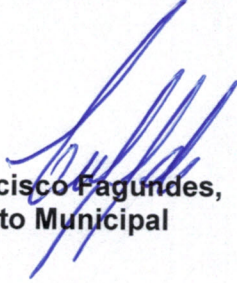
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Assim, uma vez instituído o sobreaviso, deverá a Administração, estabelecer a escala de turnos para cada servidor, especificando quem se encontra em regime de sobreaviso. Portanto, o sobreaviso é pago em razão de ser o servidor designado pelo Secretário ou responsável competente para estar à disposição e possui percentual próprio definido para este pagamento, não havendo que se falar em horas de sobreaviso como sendo horas extraordinárias. O sistema de sobreaviso remunera tão somente a disponibilidade, enquanto que as horas extras serão devidas pelo efetivo exercício da atividade laboral.

Esta medida vem de encontro ao princípio da economicidade e da legalidade, uma vez que por força de lei não podemos ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) horas extraordinárias por mês e a demanda na Secretaria de Saúde exigem a disponibilidade de seus servidores além da carga horária normal, principalmente nos finais de semana.

De mesmo modo, destacamos que referido projeto está dispensado da estimativa de impacto orçamentário, eis que não atinge os limites dispostos no art. 57, § 7º da Lei nº 1.905/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Pelo exposto, consideramos demonstrado o interesse público no presente projeto, e solicitamos a aprovação de Vossas Excelências.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal